



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00645/2011
PROCESSO TC/MS : 3712/2011
PROTOCOLO : 1033026
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL : FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANÇO GERAL 2010
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Declarar REGULAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA, referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 37, II e 76, I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 48 de 1990, combinados com o art. 108 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie; e,

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp